



Assunto Of. nº 0216/2024/GPBCN
De Gerência Orçamentária <gerencia.orcamentaria@pmbd.mg.gov.br>
Para <secretaria@camarabd.mg.gov.br>
Cópia Procuradoria-Geral do Município de Bom Despacho MG <pgm@pmbd.mg.gov.br>, <gabinete@pmbd.mg.gov.br>, Sec Planej. Orc Gestão Bom Despacho MG <planejamento-gestao@pmbd.mg.gov.br>
Data 15.05.2024 16:40

- Resposta Ofício PL 172024.pdf(~124 KB)

Prezados, boa tarde!

Segue em anexo o Of. nº 0216/2024/GPBCN em resposta ao Of. 01/CLJRF/PL172024, acerca de questionamentos sobre o Projeto de Lei nº 17/2024.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,
Anna

--

Gerência de Programação e Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Bom Despacho - MG
(37) 3520-1425

Avenida Maria da Conceição Del Duca, 150 – Jaraguá – 35630-302 – Bom Despacho-MG



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Of. nº 0216/2024/GPBCN

Bom Despacho, 15 de maio de 2.024.

A Sua Excelência o Senhor
Vinícius Pedro Tavares de Araújo
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro
35630-034 – Bom Despacho-MG

Assunto: Encaminha resposta ao Ofício 01/CLJRF/PL172024

Senhor Presidente,

Em resposta aos questionamentos referentes ao Projeto de Lei nº 17/20274, que versa sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, e considerando as questões apresentadas, informamos o seguinte:

1) No que diz respeito às despesas consideradas irrelevantes, informamos que o art. 16 da LC 101/2000 determina que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Além disso, requer-se a anexação de uma declaração do ordenador da despesa, certificando a conformidade do aumento com a Lei Orçamentária Anual, bem como sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

As obrigações acessórias para a instituição de uma nova despesa pública não são aplicáveis às despesas consideradas irrelevantes, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Caso a LDO não estabeleça um critério para determinar a irrelevância, isso significa que todas as despesas a serem criadas pelo município são consideradas relevantes.

2) Com relação às disposições de vedação de pagamento de servidores públicos com recursos destinados às Organizações da Sociedade Civil (OSC's), é importante ressaltar o disposto no artigo 45 da Lei Federal 13.019/2014. Este artigo determina que as despesas relacionadas à execução da parceria serão gerenciadas pela OSC, abrangendo despesas de custeio, investimento, pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais. Nesse sentido, não existe qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por parte da administração pública.

É também vedado remunerar, a qualquer título, servidores ou empregados públicos com recursos vinculados à parcerias, exceto nos casos especificamente previstos em legislação específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Assim, se a Lei de Diretrizes Orçamentárias não estabelece exceções, a vedação de remuneração de servidores públicos com recursos regulados pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei 13.019/2014) torna-se autoaplicável.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



3) Em relação ao aumento permanente de receita para fins das DOCC, informamos a previsão do referido aumento permanente:

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	4.719.752,55
(-) Transferências Constitucionais	1.510.320,82
(-) Transferências ao FUNDEB	755.160,41
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.454.271,33
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.454.271,33
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.454.271,33

Considerando as informações fornecidas, acreditamos que uma emenda modificativa do Legislativo poderá corrigir o dado em questão.

4) Em relação ao resultado primário com e sem RPPS, informamos que o MDF 2022¹ não faz previsão de campos para resultado primário e nominal com e sem RPPS e por isso não foi informado.

Informamos que para o MDF 2023² houve previsão, e considerando estar em fase de implantação, a informação segregada não foi informada. A Câmara Municipal não fez esse questionamento à época por compreender estar em fase de implantação, aprovando o projeto de lei sem questionar a ausência da referida informação.

Compreendemos a importância da inclusão das informações segregadas na LDO/2025, bem como a ausência desses dados nos anos anteriores. Essa discrepância decorre da inexistência das informações nos respectivos anos anteriores devido às razões acima apresentadas.

Na oportunidade acreditarmos ter esclarecido todos os questionamentos levantados e nos colocamos sempre à disposição.

BERTOLINO DA COSTA NETO:5070053649
Assinado digitalmente por BERTOLINO DA COSTA NETO:5070053649
ND: C-BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS V3, OU=SIGN, OU=SIGN, OU=Certificado PF A3, CN=BERTOLINO DA COSTA NETO:5070053649
3649
Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal

1 Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios / Ministério da Economia, Secretaria do Tesouro Nacional. – 12^a ed. – Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2021. p. 675: il. ; 28 cm. Válido a partir do exercício financeiro de 2022 (Portaria STN nº 924 de 8 de julho de 2021)

2 Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios / Ministério da Economia, Secretaria do Tesouro Nacional. – 13^a ed. – Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2022. p. 693: il. ; 28 cm. Válido a partir do exercício financeiro de 2023 (Portaria STN nº 1.447 de 14 de junho de 2022)